



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 005/01

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao artigo 300 da Lei Municipal nº 1076/92, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 22 / fevereiro / 19 2001

Protocolado sob n.º 2039/fls. 2

A n d a m e n t o

Em S.O. 01.03.01 foi encaminhado a Secretaria. *ff*
Em S.O. 13.03.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos. *Dona* Em S.O. 20.03.01 o presente projeto foi aprovado por maioria. *ff*

Lei nº 1583/2001

PLE 005/2001 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026367 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6219DAD75CF8DA8D0E51F5A2CB3BE01A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Of. Gab. nº 046/01

Guaíba, 19 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 005/2001 que tem por finalidade dar nova redação do artigo 300 da lei 1.076/92.

Trata-se de alteração imperiosa para permitir a recontratação na Administração Pública, e possibilitar a continuidade de serviços essenciais com carência de profissionais habilitados tecnicamente para executá-los, como, por exemplo, na área de saúde.

Assim sendo, acreditamos que esta Colenda Casa saberá avaliar sua urgência e por todo o exposto, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado pelo **Regime de Urgência Urgentíssima**.

Sendo o que tínhamos para o momento e aguardando aprovação unânime deste projeto, reiteramos nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba,
DD Vereador HENRIQUE TAVARES.**

RECEBIDO
22 / 02 / 01
14:02 HORAS
SECRETARIA 

PLE 005/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026367 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6219DAD75CF8DA8D0E51F5A2CB3BE01A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 005 de 2.001.

Dá nova redação ao artigo 300 da Lei Municipal nº 1076/92, e dá outras providências.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 300, da Lei Municipal nº 1076/92, passa a ter a seguinte redação:

Art. 300 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Artigo 297 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Artigo 298 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica. *

Artigo 299 - As contratações de que trata este capítulo não poderão ultrapassar o prazo de três (3) meses.

Artigo 300 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração, antes de decorridos seis (6) meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Artigo 301 - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 302 - O dia 28 de outubro será comemorado no Município como "Dia do Servidor Público".

Artigo 303 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento. Se esse dia cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 304 - São isentos de emolumentos municipais os requerimentos, certidões e outros papéis de interesse dos funcionários, ativos ou inativos, para produção de direito junto ao Município, desde que declineda e comprovada essa finalidade.

Artigo 305 - Nenhum servidor poderá ser transferido de cargo, de ofício, no período de seis (6) meses anteriores e no de três (3) meses posteriores à





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício/GAB.054/2001

Guaíba(RS), 28 de fevereiro de 2.001.

Senhor Presidente.

Pela presente, reportando-nos ao nosso ofício que encaminhou o projeto de lei nº 005/2001, que **"Dá nova redação ao art. 300 da Lei Municipal nº 1.076/92 e dá outras providências"** (*Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais*), verificamos que a dita proposição na forma como foi encaminhada não atendeu as disposições contidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, o qual determina que as alterações ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, antes de serem submetidas à discussão da Câmara, será dada divulgação com a maior amplitude possível, oportunizando-se a qualquer entidade da sociedade civil organizada, o direito de apresentar emendas.

Neste sentido, para dar cumprimento a tal disposição, afixamos a proposição no quadro mural desta Prefeitura e no recinto deste Legislativo, bem como publicamos na imprensa local o aviso para conhecimento dos interessados.

ILMO.SR.
M.D.Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. HENRIQUE TAVARES
Guaíba/RS

RECEBIDO

01 / 03 / 01

17 30 HORAS

SECRETARIA

PLE 005/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026367 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6219DAD75CF8DA8D0E51F5A2CB3BE01A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Desta forma, solicitamos a suspensão da tramitação da proposta, aguardando-se o decurso do prazo de lei.

Decorrido o prazo, informaremos a esta Colenda Câmara o recebimento ou não de emendas que, se ocorrerem, agregaremos ao projeto para a sua apreciação, oportunidade em que ratificaremos a iniciativa.

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício/GAB.079/2001

Guaíba(RS), 14 de março de 2.001.

Senhor Presidente.

Pela presente, reportando-nos ao projeto de lei nº 005/2001, que **"Dá nova redação ao art. 300 da Lei Municipal nº 1.076/92 e dá outras providências"** (*Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais*), com a tramitação suspensa nesta colenda Câmara por não ter atendido as disposições contidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, o qual determina que as alterações ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, antes de serem submetidas à discussão da Câmara, será dada divulgação com a maior amplitude possível, oportunizando-se a qualquer entidade da sociedade civil organizada, o direito de apresentar emendas.

Neste sentido, além de afixar no quadro mural desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, fizemos publicar na imprensa local, nos tres semanários, aviso no sentido de oportunizar às entidades a apresentação de emendas, conforme comprovamos com o exemplar em anexo.

RECEBIDO

15 / 03 / 01

14:20 HORAS

SECRETARIA

ILMO.SR.

M.D.Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. HENRIQUE TAVARES

Guaíba/RS

PLE 005/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026367 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6219DAD75CF8DA8D0E51F5A2CB3BE01A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

No dia 09 de março do corrente, o Sindicato dos Municipários de Guaíba, protocolou nesta Prefeitura, sob o nº 1942, proposta de emenda, acrescentando um parágrafo ao art. 300, restringindo a possibilidade de recontratação, "SÓMENTE PARA O QUADRO DE MÉDICOS", conforme se verifica pelo incluso requerimento daquela entidade;

A proposta de emenda apresentada, importará obrigatoriamente na manutenção da disposição legal original, criando um parágrafo-único, prevendo como única exceção a recontratação na área dos médicos.

Ocorre, que o presente projeto de lei na forma em que foi proposto, busca permitir a recontratação das mesmas pessoas nos contratos emergenciais, **face a não disponibilidade de profissionais na área de saúde, o que inclui não só os médicos, mas também outras funções complementares de nível técnico.** Caso seja acolhida a emenda proposta pelo Sindicato o propósito objeto do projeto de lei não será alcançado, razão pela qual sugerimos a aprovação do projeto na forma original em que foi enviado.

Como no prazo concedido às entidades não houve a apresentação de outra emenda, solicitamos o reinício da tramitação do projeto de lei 005/2001 e, que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, face a necessidade da imediata recontratação a bem de manter os serviços em funcionamento à disposição da comunidade.

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


ROBERTO QUADROS
Vice-Prefeito em Exercício



realizar uma boa festa no ano que vem", disse a secretária.
Para maior comodidade e se-

Cidade poderá ter aterro sanitário

O aterro controlado de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos de Guaíba, localizado no Centro Maximiliano, foi amplamente estudado pela empresa GEOEXEC - Geologia aplicada Ltda. O Projeto para transformar em Aterro Sanitário apresentado à Prefeitura, com base em metodologia científica, está protocolizado na FEPAM e sendo avaliado pelo seu corpo técnico.

Dentro do cronograma de acompanhamento pelo órgão licenciador do Estado, através de vistoria de fiscalização, ficou cons-

Condimma

O Secretário da Agricultura e Meio Ambiente do Município, Ivo Lessa Silveira Filho, foi eleito, no último dia 15, Conselheiro do Condomínio Famurs, para representar os municípios da zona Centro-Sul.

Artesanato vai para a praça

No próximo dia 2, a Praça Dr. Gastão Leão (Praça da Bandeira) será palco para a feira de Artesanato de Guaíba, que acontecerá todas as sextas-feiras, das 10h às 18 horas.

São 31 profissionais cadastrados que trabalham com diversos tipos de matérias. A secretária Cláudia Ribeiro, destacou a importância da feira para os artesãos, pois além de vender produtos estritamente produzidos por eles o público terá a oportunidade de conhecer os artistas da cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO

O Prefeito Municipal de Guaíba, atendendo ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está propondo à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, através do projeto de lei número 005/2001, alterando o Estatuto dos Funcionários Municipais, dando nova redação ao artigo 300 da Lei Municipal nº 1.076/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

No prazo de quinze dias, contados da data da presente divulgação, qualquer entidade civil organizada poderá apresentar emendas ao projeto de lei, como prevê o parágrafo segundo do artigo 46 da Lei Orgânica de Guaíba (RS), 22 de fevereiro de 2.001
Manoel Stringhini - Prefeito Municipal

ma cara com idéias diferentes. Há, aí, um real maniqueísmo, o bem e o mal, confort-me a visão de cada partidar. Mas, buscam, cada um, por si, o poder. U... através do dinheiro, do capital; o outro através da implantação sistemática da filosofia igualitária. De um lado o rico, de outro o pobre. Cada um fala em democracia, atabalhoadamente, nenhum define esse con-

A seguir, do meu baú de anotações, tirei isto: Máquinas e tecnologia, filiosos via poesia, a noite tor-nada dia.

O desenvolvimento das formas, o estabelecimento de normas, e a contenção dos gestos, suprimidos por todo o resto?

Mas onde imperam os vândalos do planeta e com eles não se meta, porque para eles pouco importa o que você seja, pois servindo você é bom.

Se ousares diferenciar-se o que lhes espera é o dedo inquisitivo, é o não repetitivo. Os impedimentos são maiores do que os sentimentos. E a densa neblina da estupidez cobrindo os campos da verde-farda ocupando o mundo atropelando os miseráveis com suas botas abomináveis. Invasões, seqüestros, golpes de estado, assassinatos. O lado obscuro sobrepujando.

A vida lentamente acabando, deixando as marcas no corpo dos miseráveis, enquanto vivem vidas estáveis. E a sabedoria humana, o

bem-viver vencendo a guerra insana? Quem lutou por paz procurou a morte, por que, apesar do canto forte, a mensagem nunca é capaz de convencer está tropa carnalha daquilo que realmente valha. E não estes valores onde o mais importante é subjugar cada habitante, de cada lugar saber-se dono, é dormir o bom sono dos que não têm piedade, enquanto cultuam suas divindades.

E assim que se expressa um atendimento de causas, desencadeiam-se consequências, surgem novas tendências, desaparecem ilusões e sombras, como se houvesse surgido o mais brilhante sol de todos os tempos: a iluminação do ser humano e o fim das trevas nucleares da poluição dos ares, mares, a liberdade criativa do indivíduo mais e mais substituído a massa disforme da anulação da vontade, o império da ruína estendendo suas garras sobre nós.

Nós que somos todos os "pós" e antecedemos os que presenciaram um degrau além nesta longa escala da

rem informações mais nitidas sobre a evolução histórica e social, se atrapalham em suas críticas e acabam por trocar os pés pelas mãos. É uma pena!

CODA: De um modo geral o ser humano que TER em detrimento do SER. Aí está a chave dessa enorme bagunça a que está chegando nosso Planeta (Digo nosso, mas ele não é de ninguém).

José Antônio Coutinho

evolução.

De quem terá sido o dedo que apertou o botão da Primeira Grande Explosão?

A fé me diz Deus, a razão não explica, os argumentos são meus e a história não é o que fica.

A verdadeira história foi feita ser esquecida pelos donos da vida. E o que fazer se tantos exemplos, discursos e teorias, todos argumentos, tantos dias não foram suficientes para sair desafiada latente, onde não nos destruímos totalmente nem nos equilibramos socialmente.

E o que fazer, senão este fazer do trabalho, da obtenção da grana, do prazer, do usufruto do conforto do material e do repartir animal do amor, do enlace sexual, por que se não for isto o selo social será o primeiro a ver em você tudo aquilo que você representa para ele, a cômoda catarse da sociedade que impõe o ostracismo a quem tenta acordá-la.



Advogado
Glauco Teixeira

Rua São José, 48-Sala 2
Fone: 480.1227-Guaíba/RS



PLE 005/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026367

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6219DAD75CF8DA8D0E51F5A2CB3BE01A



Se este processo tramitar, de sua secretaria para outra, deve passar pelo protocolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROTOCOLO GERAL

Data 09.03.2001

REQUERIMENTO

Nº 1942



Funcionário

Visto

Secretário

ANDAMENTO

A(o) <u>Gabinete</u> para informar. Em, <u>09</u> de <u>03</u> de 20 <u>01</u>	A(o) _____ para informar. Em, _____ de _____ de 20 _____	A(o) _____ para informar. Em, _____ de _____ de 20 _____	A(o) _____ para informar. Em, _____ de _____ de 20 _____

Nome: SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE GUAÍBA

Endereço: RUA: SÃO PAULO Nº 497

Assunto: SOLICITA EMENDA DE PROJETO

Despacho do Sr. Prefeito: _____

Este processo contém o folio p

PLE 005/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026367

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6219DAD75CF8DA8D0E51F5A2CB3BE01A



Sindicato dos Municipários de Guaíba

SINDIGUA

Endereço: Rua São Paulo, 497 - Parque 35 - ☎ 491 6485

Pl. 10
Dca

Of. nº 014/2001

Exmo. Sr.

MANOEL STRINGHINI

M.D. Prefeito Municipal

Guaíba/RS

Em relação PROJETO DE LEI nº 005 de 2001, e de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, o Sindicato dos Municipários de Guaíba, como órgão interessado e diretamente ligado ao assunto pertinente, propõe à este Projeto de Lei nº 005 de 2001 a seguinte emenda:

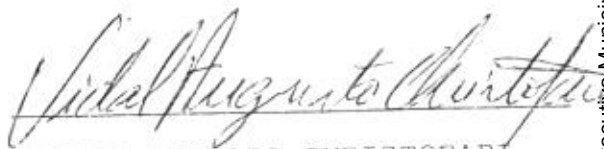
O artigo 300, de Lei Municipal nº 1076/92, continua com sua redação original, sem modificação no conteúdo do artigo 300.

Acrescenta-se um Parágrafo, que desobriga o cumprimento do prazo de seis meses do término do contrato anterior para recontratação, SÓMENTE PARA O QUADRO DE MÉDICOS.

Deve-se isto, para evitar que administrações venham a ter liberdade de chegar ao ponto de fazer uso de maneira incorreta desta liberdade, em áreas onde não esteja sendo realmente necessário.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos,

atenciosamente,



VIDAL AUGUSTO CHRISTOFARI

Presidente

PLE 005/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026367 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6219DAD75CF8DA8D0E51F5A2CB3BE01A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em *14/03/2001.*

.....
Presidente
Ver. Luís Carlos L. Ferreira

.....
Olmes O da Silveira
Relator
Ver. Olmes O da Silveira

.....
Flávio Piccoli
Secretário
Ver. Flávio Piccoli





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 01/01

“Projeto de Lei nº 005/01, do
Executivo, dando nova redação ao
art. 300, do Estatuto dos
Funcionários Públicos
Municipais.”

Visa o presente projeto o afastamento de
proibição de contratar novamente um funcionário, antes de decorridos seis(6) meses do
término do último contrato.

O inciso IX do art. 37 da Constituição Federal
refere que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para
atender necessidade premente e de excepcional interesse público.

A Lei nº 8.745, de 09.12.93, dispõe sobre
contratação temporária no âmbito da administração federal.

A lei municipal nº 1.076/92, que ora o projeto
visa alterar, trata – nos arts. 297 a 301 - dos casos de contratação para atender
excepcional interesse público.

O art. 300, que o presente projeto de lei dá nova
redação, impede possa ser readmitido funcionário contratado sob esta exceção, antes de
transcorridos seis(6) meses.

Não existe limitação constitucional no que se
refere a prazos, exigindo, apenas, que seja a contratação vinculada à **necessidade**





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

temporária e de excepcional interesse público, que, segundo entendemos, é o motivador do projeto.

Relativamente à emenda proposta pelo Sindicato dos Municípios de Guaíba – SINDIGUA, restringindo as contratações apenas aos médicos, nos afigura inconstitucional, uma vez que a Constituição Federal no seu art. 37, inciso IX, não faz qualquer referência à limitação de categorias profissionais.

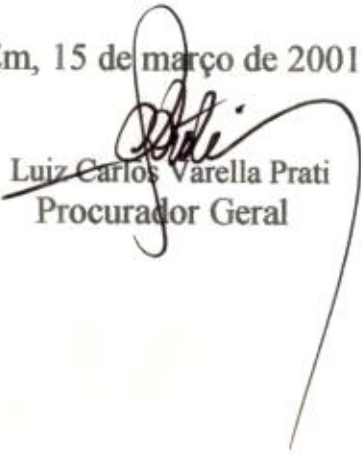
A Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ao dispor sobre a contratação por tempo determinado e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, também não restringe a contratação a determinada categoria profissional.

Está, desta forma, o presente projeto em condições de ser submetido ao Plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 15 de março de 2001


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

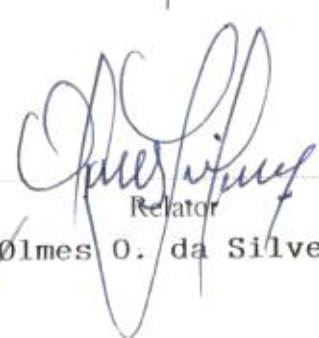
PROCESSO N.º 005/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL AO PROJETO ORIGINAL TENHO EM VISTA
QUE A PRESENTE EMENDA DO SINDICATO APRESENTA
INCONSTITUCIONALIDADE CONFORME PARECER JURÍDICO
DA CASA.

Sala das Comissões, em 15/03/2001.


Presidente
Ver. Luís C. L. Ferreira


Relator
Ver. Olmes O. da Silveira


Secretário
Ver. Flávio Piccoli





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 005/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Opina favorável de acordo com Justiça e razão,
com o parecer jurídico de Casa.*

Presidente

NATÁLIA LINS LANGSING

Sala das Comissões, em

15 de março 2001

Relator

RODRIGO SOARES

*Secretaria Régina Dedeon
REGINA DEDEON*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 012/01

Guaíba, 21 de março de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 005/01, aprovado em sessão plenária realizada em 20 de março, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. **HENRIQUE TAVARES**
Presidente

Ilmº. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

